Lei Nº- 120.

Abre Créditos Especial para Regularizar Despesas.

O Povo de Rio Vermelho, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo-1º- Fica aberto o credito especial na importância de Cr$ 57.462,40 (Cinquenta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos) para regularizar despesas realizadas no periodo de 31 de Outubro a 31 de Dezembro de 1955, gestão do Prefeito Dr. José Maria Filgueiras Moreira.

Artigo. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 4 de Maio de 1956.

José Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal.
Geresinha Leli Moreira Barroso.
Secretária.

Lei Nº 121

Abre Créditos Especial para Regularizar Despesas.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º- Fica aberto um Crédito Especial na importancia de Cr$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros) para regularizar despesas realizadas no periodo de 30 de Abril de 1956 e 16 de Outubro de 1956, gestão do Prefeito Dr. José Maria Filgueiras Moreira.

Artigo. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 26 de Abril de 1956.

José Maria Filgueiras Moreira
Prefeito Municipal.
Geresinha Leli Moreira Barroso.
Secretária.

Lei Nº 122

Autoriza gratificação Mensal ao Secretário da Junta de Alistamento.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho autorizada a dispender mensalmente a importância de Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), fazer digo a ser paga, a titulo de gratificação por serviços prestados á Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, ao Sr. Escrivão e Secretário da Junta de Alistamento Militar.

Artigo. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nela se contém.